



LEI Nº 1.088, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1989.

Concede reajuste de vencimentos ao Pessoal ativo e inativo do Município em caráter trimestral, cria cargos na Secretaria que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ
F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Canindé a provou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Os reajustes a serem concedidos ao pessoal ativo e inativo do Município, serão fixados trimestralmente, através de Decreto, considerando a variação, no período de índice de Preços ao Consumidor (IPC) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o montante da receita municipal arrecadado no trimestre.

Art. 2º - Fica concedido um reajuste na ordem de 100% (cem por cento) ao pessoal do Magistério, compreendendo professores, regentes auxiliares, merendeiras e zeladores, com vigência retroativa a 1º de Outubro de 1989.

Art. 3º - A Gratificação Pó-de-Giz instituída pelo artigo 2º da Lei Nº 1.049, de 07.10.87, fica elevada de 40% (quarenta por cento) para 100% (cem por cento), a partir de 01.10.89, permanecendo inalterados o § Único e as Aléneas A.B.C.D e E do supracitado artigo 2º.

Art. 4º - Fica instituído o 13º Salário para o Pessoal do Magistério de que trata o artigo 2º desta Lei, concedido a partir do corrente exercício, incluídas as vantagens de Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Pó-de-Giz.

Art. 5º - São criados na estrutura administrativa da Secretaria de educação e Cultura os seguintes cargos: 20 cargos de Diretor de Escola de 1º Grau Menor, Padrão CC-3; 20 cargos de Vice-Diretor de escola de 1º Grau Menor, Padrão CC-5; 01 Cargo de Coordenador das Escolas da Sede, Padrão CC-3.

Parágrafo 1º - Os ocupantes dos cargos ora criados serão de livre escolha do Prefeito Municipal, devendo ser portadores dos diplomas de estudos Adicionais (4º Pedagógico) para Diretor, e 2º Grau para Vice-Diretor.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 2º - Ficam os atuais ocupantes dos cargos de Diretor de escola de 1º Grau Menor-DA Nível VII enquadrados à nova ordem administrativa, fazendo jus aos vencimentos e vantagens, fixados pelos padrões estabelecidos no artigo 5º desta Lei.

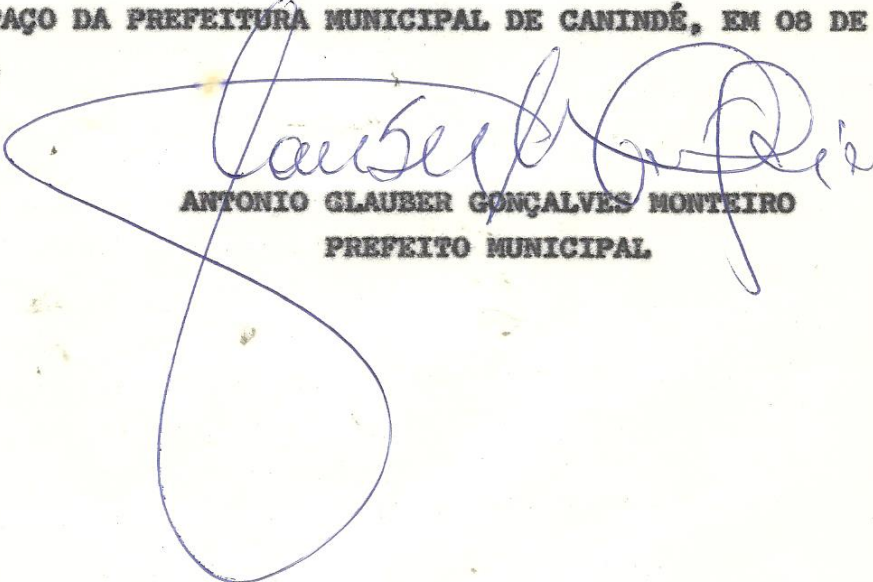
Art. 6º - São criados na nova estrutura administrativa da Secretaria de educação e Cultura 4 (quatro) Cargos de Coordenador do CERÚs, Padrão CC-3 e 4 (quatro) Cargos de Sub-Coordenador Padrão CC-4

Art. 7º - os vencimentos e vantagens reajustados pelo artigo 2º desta lei, farão parte integrante do Anexo Único que a mesma acompanha.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias específicas para o cumprimento dos encargos financeiros inerentes a esta lei.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos efeitos financeiros consubstanciados no seu artigo 2º, que vigorarão retroativamente a 1º de outubro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, EM 08 DE NOVEMBRO DE 1989.


ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

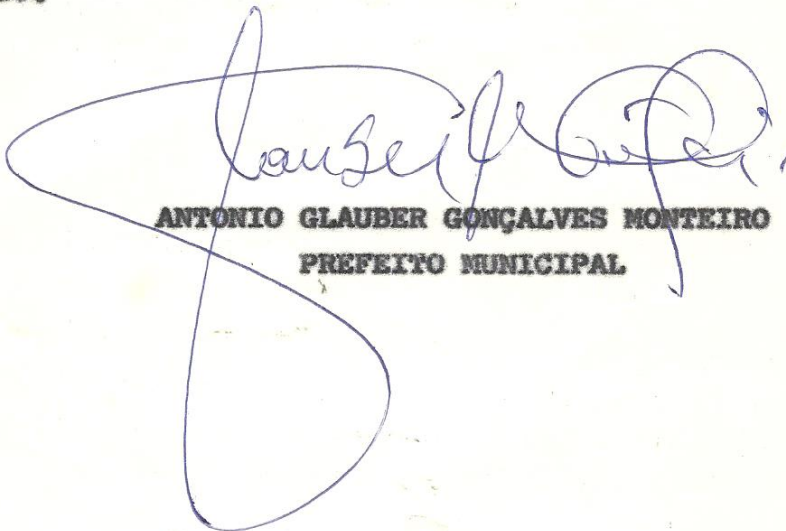


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO - I

<u>NÍVEL</u>	<u>PERCENTUAL</u>	<u>SALÁRIO ANTERIOR</u>	<u>SALÁRIO ATUAL</u>	<u>PÓ-DE-GIZ</u>
P-I	100%	20,00	40,00	40,00
P-II	100%	24,00	48,00	48,00
RA-I	100%	12,00	24,00	24,00
RA-II	100%	16,00	32,00	32,00
MA.	100%	9,60	19,20	
ZA.	100%	9,60	19,20	

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 08
DE NOVEMBRO DE 1989.



ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL